



Folha N.º 22 de proc.
N.º 9756 de 1960
O funcionário: *Marcelo*

Câmara Municipal de São Paulo

Lei n.º 7428 de 24 de março de 1970

Confere nova redação ao artigo 28, acresce parágrafo ao artigo 29, revoga o artigo 30, todos da Lei n.º 4 060, de 14 de junho de 1951, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16
de março de 1970, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei n.º 4 060, de 14 de junho de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - Tendo completado cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço exclusivamente municipal, pagar-se-á aos extranumerários diaristas e tarefeiros adicional sôbre seu salário ordinário - que passará a fazer parte integrante dêste - correspondente a cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta por cento (30%), respectivamente.

§ único - Calcular-se-ão os adicionais sôbre o salário ordinário recebido".

Art. 2º - O artigo 29 da Lei n.º 4 060, de 14 de junho de 1951, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - Durante a licença prêmio, que será consi



Lei N.º

Folha No. 23 de proc.
7756 da 1ª
O Funcionario *moreira*

-2-

derada para todos os efeitos como tempo de serviço prestado, pagar-se-ão os salários na base do salário ordinário de trabalho".

Art. 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 30 da Lei nº 4 060, de 14 de junho de 1 951.

Art. 4º - Fica mantido o disposto no parágrafo único do artigo 3º e no artigo 4º, um e outro da Lei nº 7 154, de 14 de junho de 1 968.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março de 1 970.

O Presidente,

apa.-